

PROJETO DE LEI N° 1.720, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga -RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada e destinada às obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria a área de três mil e quinhentos metros quadrados, com as dimensões de setenta metros de comprimento por cinquenta metros de largura, da Área Especial da QNC 12, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A desafetação será efetivada após a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à viabilização dos objetivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.